

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 **E-mail:** nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WSON SANTOS



PARECER Nº 57/2022 - CMARHRM.

PROTOCOLO Nº 7108/2022 – PROCESSO Nº 1283/2022

Data: 15/06/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 595/2022**, que "Dispõe sobre o tratamento do lixiviado em aterro sanitário".

Autor: Deputado Faissal

Relator: Deputado Estadual Loules Arallone

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/06/2022, conforme apontamento às folhas 02 (dois) dos autos, foi dispensada de pauta e enviada à Comissão de Meio Ambiente, Recurso Hídricos e Recursos Minerais, pare enunciar parecer atinente ao mérito.

Pelo conteúdo do Projeto de Lei em apreço, o lixiviado em aterro sanitário deve ser adequadamente drenado e tratado, de sorte a atender os padrões de enquadramento o corpo hídrico receptor.

O Projeto de Lei define por lixiviado o líquido resultante da infiltração de águas pluviais no maciço de resíduos da umidade dos resíduos e da água de constituição de resíduos orgânicos liberados durante sua decomposição no corpo do aterro sanitário.

Os aterros sanitários em operação na data de publicação da lei proposta terão o prazo de dois anos para se adaptarem as suas disposições. A infração ao disposto na lei proposta submeterá o transgressor às penalidades prescritas pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

O autor do Projeto de Lei justifica que a formação do chorume resulta da composição bacteriana da matéria orgânica. A sua composição físico-química muda conforme fatores que variam de acordo com as condições ambientais e com a forma de operação do local de descarte do lixo até características do próprio despejo. Por não



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 **E-mail:** nucleoambiental@al.mt.gov.br DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WSON SANTOS



oferecerem nenhum tipo de tratamento ao lixo depositado, os lixões são os locais mais contaminados pelo chorume.

O Chorume originado em aterros sanitários tem um cheiro forte e desagradável, e ser um atrativo de vetores de doenças, como moscas e roedores, é altamente poluente, possui grande concentração de substâncias tóxicas e metais pesados apto a contaminar as águas do subsolo nas proximidades e provocar consequências extremamente sérias para o meio ambiente e para a saúde pública.

Hoje em dia, existem soluções tecnológicas economicamente viáveis para o tratamento e disposição adequada do chorume a fim de evitar a contaminação do solo, dos lençóis freáticos e, consequentemente, sérios danos à flora, fauna e à saúde da população. O autor realça a relevância da aprovação da presente proposição com algumas notícias veiculadas na mídia.

O Parlamentar destaca que a matéria objeto da proposição está inserida na temática proteção do meio ambiente e proteção da saúde e, nos termos do artigo 24, inciso VIII e XII da Constituição Federal, constitui competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, sem transgredir, por conseguinte o aludido artigo pois o Estado de Mato Grosso, sobretudo mediante o Poder Legislativo, tem competência concorrente para legislar sobre meio ambiente, apto até mesmo a tratar de norma geral quando esta não exista no âmbito nacional.

O autor salienta ainda que propositura semelhante, envolvendo o acondicionamento e o descarte de peças automotivas inservíveis, tramitou no âmbito desta Casa de Leis tendo sido aprovada e sancionada a Lei n° 11.066, de 19 de dezembro de 2019.

Tendo o Projeto de Lei sido narrado, esta relatoria passa a ponderar no que pertence ao mérito da matéria, sopesando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II - ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.





Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 **E-mail:** nucleoambiental@al.mt.gov.br DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WISON SANTOS



Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

Conforme pesquisas realizadas atinentes ao assunto, na rede mundial ou no Sistema de Controle de proposições da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e conforme Ficha Técnica aposta aos autos pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foram detectadas normas análogas vigentes nem projetos semelhantes em marcha processual legislativa. Assim, esta relatoria não encontra óbice para a análise meritória de incumbência desta Comissão.

Um dos problemas dos aterros sanitários e lixões é o chorume, um líquido que resulta da decomposição do lixo orgânico. Possui coloração escura, cheiro forte, podendo contaminar o solo e lençóis freáticos. Ainda que o tratamento do chorume constitua obrigação antevista na legislação, este é um trabalho que exige uma série de desafios tais quais a elevada carga orgânica e poluidora na composição, volume muito variável devido ao processo de decomposição do lixo em si e da chuva, etc.

Após sua coleta, o chorume segue para receber o tratamento apropriado antes de ser descartado ou reutilizado. O tratamento do chorume pode ser biológico, por oxidação ou envolvendo outros processos químicos e físico-químicos.

A contaminação do solo e de lençóis freáticos incitada pelo chorume causa sérios prejuízos à saúde humana e ao meio ambiente, uma vez que o chorume é um líquido altamente poluidor devido à ampla concentração de metais pesados e de substâncias tóxicas, e ainda a alta concentração de potenciais patógenos e contaminantes distintos que se encontram resíduos dispostos de forma imprópria.

O contato do chorume com o solo aniquila a vegetação do local, corrompe alimentos plantados na área e afeta seriamente as espécies e locais de pastagens. A contaminação das águas subterrâneas é ainda mais severa pelas suas consequências e pela dificuldade de controle da infiltração do chorume pelas firmas de saneamento. Os metais pesados contidos no chorume possuem uma aguda tendência de acúmulo nas cadeias alimentares.

Se empregadas na irrigação e consumo de carne de animais afetados peixes, por exemplo), as águas contaminadas por chorume podem causar doenças em comunidades inteiras.

https://ambscience.com/chorume-vazamento-tratamento-e-complicacoes-ecologicas/



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora — SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico — NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 **E-mail:** nucleoambiental@al.mt.gov.br DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WISON SANTOS



O autor chama a atenção para os cuidados com o meio ambiente e as necessidades primárias dos cidadãos que devem ser resguardadas pelo Estado. Salienta-se ainda, que a adequada destinação do lixo urbano e de seus resultados é incontestavelmente um elemento que faz jus à atuação da Administração Pública, sendo objeto de preocupação em relação à presente e às futuras gerações.

Nessa senda, tem-se a criação da Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), dispositivo atinente à preservação do meio ambiente, com a finalidade de orientar as bases para ações de Políticas Públicas nesse âmbito. A Constituição Federal de 1988 igualmente estabelece uma série de direitos fundamentais que, da mesma maneira, têm a intenção de proteger o meio ambiente.

O Chorume é altamente contaminante e perverso ao meio ambiente e à humanidade. As informações antes mencionadas apontam para a intrínseca relação da matéria em análise com a conveniência, oportunidade da Administração Pública e com a relevância social. Ademais, atende ao artigo 225 da Constituição Federal, que prescreve que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, devendo o Poder Público e a coletividade defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por todas as razões acima apresentadas, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei (PL) nº 595/2022**, de autoria do Deputado FAISSAL.

É o parecer.

III - DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 595/2022**, de autoria do Deputado Faissal que *"Dispõe sobre o tratamento de lixiviado em aterro sanitário".*

O Chorume é altamente contaminante e perverso ao meio ambiente e à humanidade. As informações antes mencionadas apontam para a intrínseca relação da matéria em análise com a conveniência, oportunidade da Administração Pública e com a relevância social. Ademais, atende ao artigo 225 da Constituição Federal, que prescreve que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, devendo o Poder Público e a coletividade defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 **E-mail:** nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Titular
DEPUTADO WISON SANTOS



Por todas as razões acima apresentadas, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei (PL) nº 595/2022**, de autoria do Deputado FAISSAL.

Sala das Comissões, em 29 de 100 de 2022.





Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora — SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico — NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 **E-mail:** nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GLIBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WISON SANTOS



IV - FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 595/2022	
Parecer nº 57/2022	
Reunião da Comissão em:	
Presidente: Deputado Carlos Avallone	
Relator: Dep. Coulos Archinos	

VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima apresentadas, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei (PL) nº 595/2022**, de autoria do Deputado FAISSAL.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)	
Relator		
Membros Titulares	Range 1	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE		
DEPUTADO ALLAN KARDEC		<i></i>
DEPUTADO GILBERTO CATTANI		7
DEPUTADO MAX RUSSI	All All Catta	
DEPUTADO WISON SANTOS		
		\sim
Membros Suplentes		,
DEPUTADO DR. JOÃO	y V	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO		
DEPUTADO FAISSAL	· reaction	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN		
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE		

